



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 116

www.marlieria.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2017

Gestora da Ata: Siliane do Carmo Oliveira Quintão – CPF: 003.413.256-27

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 32/2017

PROCESSO Nº: 15/2017

CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizado na Praça JK., 106 – Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

ALIMENTUS VALE DO AÇO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, CNPJ: 10.248.662/0001-39, localizada na Rua Rubens Siqueira Maia, nº 1351, Aldeia do Lago, em Coronel Fabriciano/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Fábio Lopes de Freitas**, CPF: 243.518.146-91 e RG: MG-2.378.082 SSPMG, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram a presente Ata Futuras aquisições de **MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE e DESCARTÁVEIS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços nº: 15/2017 do dia 27/06/2017, julgado em 18/07/2017 e homologado em 26/07/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS** Futuras aquisições de **MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE e DESCARTÁVEIS**, em atendimento às Secretarias Municipais de **Administração, Educação, Agricultura, Saúde, Obras, Turismo, Meio Ambiente e Assistência Social do município de Marliéria/MG**, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº: 15/2017, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - A presente Ata tem o seu valor total de R\$ 49.939,00 (quarenta e nove mil novecentos e trinta e nove reais) com os seguintes valores:

Fornecedor: ALIMENTUS VALE DO AÇO,C.ATACADISTA GEN.ALIM.LTDA-EPP

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade Medida	Qtde	V. Unitário	Valor Total
00001	000091	Água Sanitária	LITROS	2.500,0000	1,8000	4.500,0000
Marca: KINTANA						
00005	000094	AMACIANTE DE ROUPAS	UNIDADE	200,0000	4,9000	980,0000
Marca: KINTANA						
00009	005639	COLOR,FRASCO DE 01 LITRO	LITROS	600,0000	2,3600	1.416,0000
Marca: KINTANA						
00014	000855	COPO DESCARTAVEL 50 ML CX C/5000	CAIXA	20,0000	74,5000	1.490,0000
Marca: COPOPLAST						
00017	008122	DESINFETANTE 5L	UNIDADE	50,0000	11,0000	550,0000
Marca: KINTANA						
00023	000107	Esponja Antiaderente	UNIDADE	500,0000	0,5000	250,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 116

www.marlieria.mg.gov.br

Marca: WISH					
00024	000108	Espanja Limpeza	FARDO	80,0000	16,5000 1.320,0000
Marca: LIMPANO					
00027	000110	Flanela	UNIDADE	600,0000	1,6500 990,0000
Marca: AZ DE OURO					
00032	005671	GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO	PACOTE	500,0000	1,2000 600,0000
Marca: BOM PETY					
00034	000112	Isqueiro Grande	UNIDADE	100,0000	3,7000 370,0000
Marca: CRICKET					
00036	000115	Limpador Multiuso	FRASCOS	800,0000	2,4500 1.960,0000
Marca: KINTANA					
00037	010647	LIXEIRA PLASTICA 50 LT	UNIDADE	20,0000	73,5000 1.470,0000
Marca: TRITEC					
00039	000117	Lixeira para Banheiro	UNIDADE	40,0000	20,3000 812,0000
Marca: ARQPLAST					
00051	005679	PANO DE PRATO,ALGODÃO	UNIDADE	100,0000	2,4000 240,0000
Marca: IMPORT					
00053	005681	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO	PACOTE	3.500,0000	3,7500 13.125,0000
Marca: CARINHO PLUS					
00056	003569	PRATO DESCARTÁVEL (15 CM)	CAIXA	20,0000	85,6000 1.712,0000
Marca: COPOPLAST					
00058	005645	RODO CABO DE MADEIRA REVESTIDO	UNIDADE	100,0000	6,0500 605,0000
Marca: IMEROL					
00059	005646	RODO DE MADEIRA	UNIDADE	60,0000	8,3000 498,0000
Marca: IMEROL					
00062	000134	Sabonete Branco	UNIDADE	300,0000	0,9700 291,0000
Marca: MOTIVUS					
00064	005686	SACO PARA LIXO,PLÁSTICO 50 LITROS	PACOTE	400,0000	20,7000 8.280,0000
Marca: EMBALA					
00069	006720	SACO DE LIXO BRANCO LEITOSO PARA LIXO CONT.	UNIDADE	100,0000	36,7000 3.670,0000
Marca: EMBALA					
00070	010657	TAPETE PISO	UNIDADE	100,0000	15,9000 1.590,0000
Marca: MARCOTEX					
00073	005652	VASSOURA DE PIAÇAVA Nº05	UNIDADE	150,0000	11,2000 1.680,0000
Marca: CANE					
00074	005651	VASSOURA DE PIAÇAVA TIPO GARI	UNIDADE	100,0000	15,4000 1.540,0000
Marca: CANE					
				Total do Fornecedor:	49.939,0000

CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1. A aquisição de produtos licitados deve ser fornecida nos quantitativos e marcas determinados na NAF, compatível com a proposta de preços, entregue no almoxarifado do CONTRATANTE, situado na Praça J.K. 106, Centro Marliéria– MG CEP: 35.185-000, a expensas do CONTRATADO OU NO LOCAL ESTIPULADO PARA ENTREGA.

5.2 - O pagamento da compra realizada será efetuado em até trinta dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

5.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

5.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 116

www.marlieria.mg.gov.br

5.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

5.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

5.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

6.1.1. Fornecer os produtos licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, **no prazo de até 05(CINCO) dias**, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento (NAF) com validade mínima de 06(seis) meses.

6.1.2. Manter durante todo o período de vigência da Ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

6.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

6.1.6. Providenciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento dos equipamentos;

6.2. São obrigações do Contratante:

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta Ata e do edital.

6.2.2. Modificar unilateralmente a presente Ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

6.2.3. Rescindir unilateralmente a presente Ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Marliéria reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Marliéria - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Marliéria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 116

www.marlieria.mg.gov.br

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária e fonte de recurso:

04.122.0108.2010	3.3.90.30.00	Ficha 52	Fonte 1.00.00
10.122.0119.2044	3.3.90.30.00	Ficha 200	Fonte 1.02.00
12.122.0126.2057	3.3.90.30.00	Ficha 251	Fonte 1.01.00
04.122.0139.2081	3.3.90.30.00	Ficha 375	Fonte 1.01.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

11.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DIÁRIO OFICIAL da Prefeitura Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Timóteo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Marliéria, 26 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
CNPJ: 16.796.872/0001-48
Rep. Legal: Geraldo Magela B. Castro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Siliane do Carmo O. Quintão
Secretária de Administração
Gestora da Ata

ALIMENTUS VALE DO AÇO C.A. GEN.
ALIM. LTDA - EPP
CNPJ: 10.248.662/0001-39
Rep. Legal: Fábio Lopes de Freitas
CPF: 243.518.146-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____